

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2025

LICITAÇÃO COMPARTILHADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO	25/2025
SÍNTESE DO OBJETO	ÓLEOS LUBRIFICANTES E CORRELATOS
TIPO DE LICITAÇÃO	Menor Preço por item
MODO DE DISPUTA	Aberto e Fechado
DIFERENCIAÇÃO E BENEFÍCIOS	Ampla participação
VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO	Orçamento Sigiloso
ABERTURA DA SESSÃO	Data: 09/09/2025 Hora: 08 horas Local: www.portaldecompraspublicas.com.br www.pncp.gov.br
TELEFONE	(51) 3710-2706 / (51) 3748-4845
E-MAIL	licitacoes@consisa.rs.gov.br

SUMÁRIO

1. DO OBJETO
2. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES
3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO
5. DO REGISTRO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
7. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES
8. DO ENVIO DA PROPOSTA CLASSIFICADA PROVISORIAMENTE EM PRIMEIRO LUGAR E DOCUMENTOS TÉCNICOS DO ITEM
9. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA
10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
11. DOS RECURSOS
12. DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO E DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO
13. DO CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES
14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO DE FORNECIMENTO
15. DO REAJUSTE DOS PREÇOS
16. DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
17. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
18. DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA
19. DAS PENALIDADES
20. DA EXECUÇÃO DO OBJETO
21. DO PAGAMENTO
22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
23. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, DA IMPUGNAÇÃO E DA MODIFICAÇÃO DO EDITAL
24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXOS

- I. TERMO DE REFERÊNCIA com Folha de Dados
- II. DADOS DE SUPORTE PARA A CONTRATAÇÃO
- III. DECLARAÇÃO CONJUNTA
- IV. MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

LICITAÇÃO COMPARTILHADA

O Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Taquari - CONSISA, pessoa jurídica de direito público e natureza autárquica municipal, inscrito no CNPJ sob nº 07.242.772/0001/89 e sediado na ERS 130, nº 3665 sala 08, Bairro Montanha, Lajeado/RS, por intermédio da Pregoeira JÚLIA MARIELI DA COSTA, designada pela Portaria nº 111/2025, comunica aos interessados que realizará **LICITAÇÃO COMPARTILHADA** na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO** visando o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado do objeto abaixo indicado para os **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** desta licitação, observado as condições do edital que rege este pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem, nas disposições das Resoluções nº 08 e 13 do ano de 2023, bem como das de nº 02 e 14 do ano de 2024, todas do CONSISA, bem como da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

JULGAMENTO: Menor preço por ITEM

MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 07h59min do dia 28/08/2025 até às 07h59min do dia 09/09/2025.

ENVIO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Após a sessão pública de lances e no prazo a ser definido pelo Pregoeiro.

ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS: das 08 horas às 08h09min do dia 09/09/2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08h10min do dia 09/09/2025.

PLATAFORMA ELETRÔNICA: www.portaldecompraspublicas.com.br

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação compartilhada tem por objeto registrar preços para futura e eventual aquisição de **ÓLEOS LUBRIFICANTES E CORRELATOS** pelos Órgãos Participantes desta licitação e conforme os quantitativos estimados e especificações do objeto constante do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1.2. O Consisa é o Órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro dos preços e gerenciamento das atas desta licitação compartilhada.

1.3. Não serão permitidas adesões a esta licitação.

2. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. São Órgãos Participantes do presente processo licitatório o Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Taquari (CONSISA) e os entes consorciados abaixo listados:

2.1.1. Entes da Federação consorciados: Municípios que ratificaram por lei o Protocolo de Intenções do CONSISA, independentemente de manifestação formal da indicação dos



itens e quantitativos a serem licitados através da Manifestação de Intenção de Registro de Preços (IRP), edital nº 03/2025.

2.2. Os Entes acima supracitados não estão obrigados a contratar o objeto desta licitação ou tampouco observar as quantidades indicadas neste Edital, ficando-lhes facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. A sessão deste pregão ocorrerá à distância e eletronicamente, em sessão pública, e iniciará com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital no Diário Oficial da União, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico do Consórcio, bem como realizada em conformidade com este edital na data, no horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo.

3.2. Poderão participar deste pregão eletrônico todas as empresas que atendam às condições deste edital e seus anexos e que estejam devidamente credenciadas no Portal de Compras Públicas: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

3.3. O pregão na forma eletrônica será conduzido pelo CONSISA com o apoio operacional do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, oferecendo recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame.

3.4. Como condição para participação neste Pregão, o licitante prestará as seguintes declarações em campo próprio do sistema eletrônico:

3.4.1. que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, na hipótese de o licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado pelo art. 1º do Decreto n. 8.538/2015;

3.4.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.4.4. que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

3.4.5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa Seges/MP n. 5/2017;



3.4.6. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.7. que os serviços são produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos previsto em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei n. 8.213/1991;

3.4.8. que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT;

3.4.9. que está ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

3.5. A declaração falsa relativa à proposta de preços, às condições de participação e ao cumprimento de qualquer condição deste edital sujeitará o licitante às sanções previstas no art. 155 da Lei n. 14.133/2022 e nas demais cominações legais.

3.6. Não poderão participar desta licitação:

a) o agente público do CONSISA, que, por nomeação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, quando configurado o conflito de interesses no exercício do cargo, ou após esse, nos termos da legislação aplicável sobre o tema;

a.1) A vedação de que trata a alínea acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

b) pessoa física ou jurídica, que, ao tempo do certame, esteja impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, por exemplo:

b.1) as empresas impedidas de licitar ou contratar com o CONSISA ou com qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 156, inciso III e §4º da Lei Federal nº. 14.133, de 2021;

b.2) as empresas declaradas inidôneas, nos termos do inciso IV e §5º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021;

b.3) as empresas suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar com o Consisa, com fundamento no artigo 156, inciso III e §4º da Lei Federal nº. 14.133, de 2021;

c) autor do anteprojeto, do projeto básico/termo de referência ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

c.1) A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem a alínea acima poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.



c.2) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

d) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

g) empresas reunidas em consórcio;

h) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - Oscip, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

i) instituições sem fins lucrativos, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei n. 9.637/1998, exceto se o objeto desta licitação se inserir entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão n. 1.406/2017- TCU-Plenário).

i.1) Para a comprovar a exceção, o licitante deverá apresentar cópia do contrato de gestão e dos respectivos atos constitutivos.

3.7. O impedimento de que trata a alínea b do item 2.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar desta licitação desde que:

a) a constituição e o funcionamento da cooperativa observem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei n. 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei n. 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar n. 130, de 17 de abril de 2009;

b) a cooperativa apresente demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

c) qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;



d) o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei n. 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

3.9. Os documentos desta licitação deverão:

a) estar em nome do licitante, preferencialmente com o número do CNPJ (MF) e endereço respectivos, observado o seguinte:

a.1) se o licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;

a.2) se o licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial;

a.2.1) na hipótese de filial, podem ser apresentados documentos que, pela própria natureza, comprovadamente são emitidos em nome da matriz;

a.3) os atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante.

b) estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor;

c) ser apresentados em original, por cópia ou em formato nato-digital;

d) quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre;

d.1) na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n. 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas;

d.2) aplica-se, no que couber, o disposto nos itens anteriores no caso de documentos apresentados em outros idiomas por licitantes nacionais;

3.10. Excetuam-se do disposto na alínea " a" do item 3.9, o seguinte:

3.10.1. A certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à dívida ativa da União - DAU por elas administrados e do certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, que deverá ser da matriz da pessoa jurídica;

3.10.2. A certidão de falência/recuperação judicial e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT que deverá ser da matriz (sede) da pessoa jurídica;

3.10.3. Os demais documentos de habilitação que, pela própria natureza, comprovadamente possam ser emitidos de forma centralizada, em nome da matriz (sede) e filial, da pessoa jurídica;



3.11. Quando se tratar de certidões vencíveis em que a validade não esteja expressa, os documentos expedidos nos últimos seis meses que antecederem à data da sessão deste certame serão considerados válidos.

4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

4.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, ambas intransferíveis e de responsabilidade única do Usuário, obtidas junto ao Portal de Compras Públicas. Devem ser observados e seguidos, inclusive, os seguintes aspectos:

a) remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;

b) responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Consisa por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

c) acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

d) comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

e) utilizar a chave de identificação e a senha de acesso, pessoal e intransferível, para participar do pregão na forma eletrônica;

f) solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

4.2. O credenciamento do licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.3. O licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

4.4. Todos os custos decorrentes do credenciamento no Portal de Compras Públicas, da elaboração e apresentação de propostas e habilitação, serão de responsabilidade do licitante.

5. DO REGISTRO DA PROPOSTA



5.1 Exclusivamente através do Portal de Compras Públicas, o licitante deverá remeter a sua proposta inicial (digitada ou importada em arquivo compatível conforme orientações do Portal), para um ou mais lotes do objeto deste Edital até a data e horário indicados no preâmbulo, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de tal documento.

5.1.1. Não deverão ser enviadas, de modo físico, cópias de quaisquer documentos ao endereço do Consórcio. Todo e qualquer documento deverá ser enviado, eletronicamente, através do Portal de Compras Públicas.

5.2. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.3. Quanto à proposta eletrônica inicial, deverão ser observados os seguintes pontos:

a) em relação a cada item, não será admitida cotação inferior à quantidade prevista no Anexo I;

b) o sistema estará configurado para receber o valor unitário de cada item, em moeda nacional e **com até 2 (duas) casas decimais após a vírgula;**

c) no campo de “DETALHAMENTO DO ITEM” deverão ser incluídas apenas informações que complementem a especificação do produto;

d) no campo “MODELO” deverá ser especificada um único modelo para o ITEM, não sendo aceitas expressões do tipo “diverso” “diversos modelos” e etc;

e) no campo “FABRICANTE” deverá ser especificado um único fabricante para o ITEM, não sendo aceitas expressões do tipo “diverso” “diversas marcas/fabricantes” e etc;

f) demais especificações da Proposta inicial devem seguir o disposto no item 8 deste Edital.

5.4. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, sob pena de decair seu Direito de Pequena Empresa, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

5.5. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante mais bem classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso ao público após o encerramento do envio de lances.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. No dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, o pregoeiro abrirá a sessão pública na internet.

6.2. Os licitantes interessados poderão participar da sessão pública na internet, por meio do uso dos recursos de acesso ao sistema eletrônico.



6.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.4. Antes do início da fase competitiva, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

6.5. Os licitantes deverão acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública deste pregão, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de desconexão.

7. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.2. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, momento em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.3. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do respectivo valor consignado no registro.

7.4. Na formulação de lances, deverão ser observados os seguintes aspectos:

a) os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital;

b) o licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

7.5. Durante a sessão pública deste certame, os licitantes serão informados em tempo real do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor.

7.6. Será adotado o envio de lances no modo de disputa **“aberto e fechado”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.7. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

7.8. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores ou inferiores àquela, conforme critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.8.1. Não havendo o mínimo de três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer



um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.9. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de vantajosidade.

7.9.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 7.9.

7.10. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, no caso de nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.11. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.12. Quando a desconexão persistir por tempo superior a quinze minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após decorridas 24 horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

7.14. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar n. 123/2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no art. 60º da Lei n. 14.133/2021, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

7.15. Não havendo envio de lances após o início da fase competitiva, remanescendo somente as propostas iniciais, os critérios de desempate serão aplicados da seguinte forma:

a) observância dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar n. 123/2006 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no art. 60º da Lei n. 14.133/2021, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese; e

b) persistindo o empate, haverá sorteio pelo sistema eletrônico entre as propostas empatadas.

8. DO ENVIO DA PROPOSTA CLASSIFICADA PROVISORIAMENTE EM PRIMEIRO LUGAR E DOCUMENTOS TÉCNICOS DO ITEM

8.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro ou a comissão de contratação, quando o substituir, realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado os critérios de inexequibilidade da proposta, à compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido neste edital.



8.1.1. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço estimado definido para a contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.1.2. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos neste edital.

8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.3. A proposta adequada ao último lance após negociação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar e os documentos técnicos para análise do itens cotados, consoante detalhado no item 8.11, deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, podendo esse prazo ser prorrogado pelo pregoeiro, mediante solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido e formalmente aceita pelo pregoeiro, e deverá:

a) ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

b) apresentar a identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço, dados bancários e indicação de endereço eletrônico (e-mail);

c) ter indicação única de preço para o ITEM, em moeda nacional, com exibição do valor unitário e total em algarismos e o valor total da proposta em algarismos e por extenso, com duas casas decimais, conforme preços praticados no mercado, devidamente ajustada ao lance vencedor.

8.4. O preço proposto no lance final será fixo e irrevogável e nele deverão estar incluídos os tributos, fretes e demais encargos.

8.5. Além dos requisitos previstos no item 8.3, a proposta de preços a ser encaminhada, independente da fase em que estiver, deverá conter:

a) a descrição clara do ITEM cotado, com indicação da quantidade, da marca e do modelo, de acordo com as especificações constantes no termo de referência, Anexo I deste edital;

b) o prazo de entrega dos produtos, que será de no máximo **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento da nota de empenho pelo fornecedor;

c) o prazo de validade e garantia dos produtos, que por ocasião da entrega, **não será inferior a 12 (doze) meses**;



d) o prazo de validade da proposta, que não será inferior a **90 (noventa) dias**, contado da data da sessão pública de recebimento da proposta de preços;

e) que no preço proposto estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, composição do BDI, entrega no endereço do Órgão Participante demandante, encargos sociais e inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos fornecidos, mão de obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Tributária, Social, Trabalhista e Previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto desta licitação.

8.6. No caso de os prazos de entrega, de garantia e/ou de validade serem omitidos na proposta, o pregoeiro entenderá como sendo iguais aos previstos, respectivamente, no subitem 8.5 alíneas “b”, “c” e “d”.

8.7. Para garantir a integridade da documentação e da proposta, recomenda-se que contenham índice e folhas numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca do licitante.

8.8. No caso do registro de preços, o licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto neste edital.

8.9. O licitante fica obrigado a indicar o CNPJ da unidade empresarial responsável pela execução do objeto da contratação (matriz ou filial).

8.10. Sem prejuízo do disposto no item 8.3 deste edital, o pregoeiro poderá solicitar o envio de documentos complementares àqueles entregues na abertura do certame, determinando prazo para o atendimento.

8.11. Para fins de análise dos itens cotados, DEVERÃO ser encaminhados os seguintes **DOCUMENTOS TÉCNICOS** com a proposta:

a) Fichas técnicas, prospectos, catálogos, cartilhas ou quaisquer outros documentos, em língua portuguesa, que demonstrem as especificações técnicas do item. Os catálogos devem trazer o número do item do edital a que se referem em caneta **MARCA TEXTO**.

b) Comprovação de que a fabricante do produto cotado possui ISO 9001:2000 (gestão de qualidade), ISO 14001:2004 (gestão ambiental) e IATF 16949 (requisitos adicionais para a gestão da qualidade no contexto da cadeia de fornecimento automotiva), além da ISO constante no próprio descritivo do item (quando houver), com exceção dos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 19.

9. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação à referência estipulada para contratação neste edital e em seus anexos, bem como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da



proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará eventual descumprimento das condições de participação no certame, transcritos no capítulo 3 do edital, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

c) Cadastro de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>).

9.2. Serão desclassificadas as propostas de preços que:

a) contiverem vícios insanáveis;

b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas do edital;

c) apresentarem preços inexequíveis ou não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

d) permanecerem, após a fase de lances ou negociação, com valores superiores ao máximo de 20% (vinte por cento) do valor que foi estimado para a contratação na fase interna do certame;

e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanáveis.

9.3. Erros no preenchimento da proposta não são motivo suficiente para a sua desclassificação, quando esta puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, atendidas as demais condições de aceitabilidade.

9.3.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.4. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

9.5. O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, determinando prazo para o atendimento, sob pena de não aceitação da proposta.

9.5.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo pregoeiro.

9.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



9.7. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta e condições de participação, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Toda a documentação de habilitação deverá ser encaminhada em formato digital, exclusivamente por meio do sistema, APÓS A SESSÃO PÚBLICA DE LANCES E NO PRAZO INDICADO PELO PREGOEIRO.

10.1.1. Os documentos de habilitação apresentados deverão estar no nome e CNPJ do licitante, e em plena validade na data de abertura do certame.

10.1.2. Não serão aceitos protocolos, documentos não autenticados na forma da lei, nem documentos com prazo de validade vencido.

10.1.3. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de emissão, exceto Comprovante de Inscrição no CNPJ e Documentos de Habilitação Técnica (quando este for solicitado e não estiver vinculado a prazo específico).

10.2. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** far-se-á com a verificação dos seguintes documentos:

a) Cópia do documento de identidade e CPF do representante legal da empresa. Caso seja representada por procurador, este deverá apresentar procuração ou documento equivalente, com firma reconhecida do Outorgante, cópia do respectivo RG - Registro Geral e CPF/MF – Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, a fim de comprovar os poderes do outorgante;

b) Documento de constituição da empresa: **Registro Comercial** no caso de empresa individual; **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor e suas alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou **Inscrição do Ato Constitutivo** no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; Se pessoa física (desde que admitida a sua participação na licitação): **cédula de identidade (RG)** ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

c) Comprovação da condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito de tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/06, quando for o caso.

10.3. A **HABILITAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** far-se-á com a verificação dos seguintes documentos:

a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;



c) Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Federal** (mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social), bem como para com a Fazenda **Estadual** e **Municipal** do domicílio ou sede da interessada;

d) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) Prova de regularidade referente a débitos trabalhistas (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

10.4. A **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** far-se-á com a verificação do seguinte documento:

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante.

10.5. A **HABILITAÇÃO TÉCNICA** far-se-á com a verificação dos seguintes documentos:

a) Declaração de compromisso de coletar e dar destinação adequada aos óleos lubrificantes e correlatos, seus resíduos e respectivas embalagens (logística reversa), nos termos da Resolução CONAMA nº 362/2015, da Lei Federal n. 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos (do artigo 33, inciso III) e de legislação correlata;

10.6. A licitante deverá ainda remeter as seguintes **DECLARAÇÕES**:

a) **DECLARAÇÃO DE DADOS DE SUPORTE PARA A CONTRATAÇÃO**, em papel timbrado da empresa e assinada pelo Representante Legal indicado no subitem 10.2, letra "a", conforme modelo do Anexo II;

b) **DECLARAÇÃO CONJUNTA**, em papel timbrado da empresa e assinada pelo Representante Legal indicado no subitem 10.2, letra "a", conforme dispositivos do modelo do Anexo III;

10.7. O licitante que apresentar documentação em desacordo com este edital será inabilitado.

10.8. Conforme regem os arts. 42 e 43 da Lei Complementar n. 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião de participação do certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.8.1. Será consultado o portal da transparência do Governo Federal, para verificação do faturamento máximo disposto na Lei Complementar n. 123/2006, em observância do tratamento jurídico diferenciado previsto na referida legislação a ser atribuído aos licitantes declarados como microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.8.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da contratação, prorrogável por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento



ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.

10.10. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos.

10.11. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a dez minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.1.1. Caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

11.3. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

11.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.5. O pregoeiro poderá reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis ou encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

12. DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO E DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO



12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o objeto do processo licitatório será adjudicado e encaminhado à autoridade superior para homologação do procedimento.

12.2. Após a homologação da licitação, será formalizada a ata de registro de preços com base no Anexo III deste edital.

12.3. Antes da adjudicação e homologação ou a qualquer momento durante a vigência da Ata de Registro de Preços ou Contrato, poderá ser exigida amostra ou prova de conceito dos equipamentos, para comprovação de que atendem plenamente as especificações exigidas. Quando cobrado, o equipamento deverá ser enviado para o endereço do Consisa indicado no preâmbulo em até 10 (dez) dias úteis contados da solicitação.

13. DO CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES

13.1. O Cadastro Reserva de Fornecedores será formado com o registro, na respectiva Ata da sessão em forma de anexo, dos licitantes abaixo classificados:

a) Preço igual do licitante vencedor – será formado quando o fornecedor aceitar cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência;

b) Preço pela ordem da última proposta – será formado pelos demais licitantes classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva, excluído o percentual referente à margem de preferência.

13.2.1. A formação do cadastro reserva será realizada conforme os procedimentos do sistema Portal de Compras Públicas.

13.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será verificada pelo Consórcio quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

14.1. Homologado o resultado do certame, os licitantes adjudicatários serão convocados para assinar, por certificação digital, a Ata de Registro de Preços, no prazo de até três dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

14.1.1. O prazo para que os licitantes classificados assinem o documento após serem convocados, poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Consisa.

14.1.1.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Consisa caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.



14.1.2. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos, fica facultado à administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, para fazê-lo em igual prazo, observada a preferência daqueles que aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação.

14.2.3. Na hipótese de nenhum dos licitantes indicados no item 14.1.2 aceitar a contratação, a administração, observados o valor estimado da licitação, poderá convocar os demais licitantes do cadastro reserva para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário.

14.3.4. Frustrada a negociação de que trata o item 14.2.3 a administração poderá avaliar as condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

14.4. Observados os critérios e condições estabelecidas neste Edital e o preço registrado, os Órgãos Participantes poderão comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado.

14.5. A existência de preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador ou os Órgãos Participantes, a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

14.6. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, da Lei Federal n. 14.133/2021.

14.6.1. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

14.6.2. É possível realizar aumento nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, até uma vez a quantidade registrada inicialmente, desde que com aceitação expressa do fornecedor, formalizada mediante apostilamento, quando caracterizadas circunstâncias supervenientes, devidamente demonstradas nos autos do procedimento administrativo em que tramitar a alteração, que indiquem que as estimativas inicialmente previstas neste edital serão insuficientes para atender a demanda durante o prazo de vigência.

14.7. Poderá ser firmado contrato com o licitante vencedor com base nos dispositivos da Lei n. 14133/2021 e demais prerrogativas constantes da Ata de Registro de Preços, do edital e seus anexos.

14.7.1. O prazo para que os licitantes classificados assinem o contrato é o mesmo previsto nos itens 14.1 e 14.1.1.

14.7.2. Na assinatura do contrato, poderá ser exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.



14.8. Quando não formalizado o contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços, a contratação pelos Órgão Gerenciador ou Órgãos Participantes com os fornecedores registrados dar-se-á por outro instrumento hábil: como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra/ordem de compra ou ordem de execução de serviços.

15. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

15.1. Os preços registrados não serão reajustados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo em caso de prorrogação, podendo ser revisto na forma do item 16, deste Edital.

16. DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Resolução do CONSISA nº 02 de 22 de janeiro de 2024.

16.1.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

16.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

I – convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II – frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido sem aplicação de penalidade;

III – convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

16.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

I – negociar os preços;

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

16.2. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes de revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.



16.2.1. Será considerado preço de mercado o que for igual ou inferior ao menor preço daqueles apurados pelo Consisa para o objeto pesquisado.

16.2.2. Enquanto vigente a validade da proposta financeira da licitante conforme disposto no item 8 deste edital, bem como haja empenho ou outro instrumento hábil com pendência de entrega do item em questão, não serão atendidos os dispositivos do subitem 16.1.3.

16.3. O Consórcio poderá entrar em contato com os fornecedores do Cadastro de Reserva para verificar se há interesse em adesão de determinado ITEM, tendo a empresa 48 (quarenta e oito) horas para responder sobre o aceite. Caso contrário a consulta será destinada ao próximo fornecedor do cadastro/ranking.

16.4. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

17. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

17.1. O Registro de Preços do fornecedor será cancelado pelo Órgão Gerenciador quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não aceitar a nota de empenho, autorização de fornecimento ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção impeditivas previstas em lei;

V - for declarado inidôneo ou impedido de licitar ou contratar com o CONSISA ou com qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

VI - não utilizar recursos de tecnologia da informação disponibilizados pelo Consisa, para a operacionalização e automatização dos procedimentos de controle da execução do objeto contratual.

17.1.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II, IV e V do item anterior será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público, devidamente justificadas; ou



II - a pedido do fornecedor, desde que vencida a validade de sua proposta financeira e que não haja empenho ou autorização de fornecimento com pendência de entrega, mediante solicitação por escrito encaminhada ao Consisa, na hipótese de comprovação de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, que venha a comprometer o cumprimento das exigências da Ata de Registro de Preço. O Consisa avaliará as razões do pedido e, caso não o aceite, abrirá processo específico para aplicação das penalidades previstas neste Edital, garantidos a ampla defesa e o contraditório.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

18.1. O fornecedor cujo preço seja registrado fica obrigado a:

- a) fornecer o objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas;
- b) fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;
- c) prestar garantia pelo período solicitado em cada item conforme sua exigência;
- d) responsabilizar-se por todas as despesas/custos oriundas das entregas bem como de suas eventuais trocas durante a garantia;
- e) enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos de cada Órgão Participante;
- f) fornecer os itens deste certame apenas aos Órgãos Participantes que junto à Autorização de Fornecimento/Empenho enviarem a Ordem de Compra emitida pelo sistema do Consórcio;
- g) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes quando solicitado;
- h) acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento/Empenhos, bem como de quaisquer outras notificações enviadas por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil;
- i) emitir Nota Fiscal dos produtos e/ou serviços realizados, discriminando-os individual e pormenorizadamente, especificando quantitativos, marcas e modelos.

19. DAS PENALIDADES

19.1. Ao licitante ou contratado responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021 e nos artigos 4º, 5º e 6º da **Resolução do CONSISA nº 13 de 31 de março de 2023**, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:



I - advertência;

II – multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.2. Realizada a notificação prévia à licitante ou contratada e observados o contraditório e a ampla defesa, será realizada a instrução processual com vistas a averiguar e evidenciar os dados necessários à tomada de decisão.

19.2.1. As sanções serão precedidas de análise jurídica e aplicadas pela Secretaria Executiva ou pelo Presidente do CONSISA.

19.2.2. Após o registro da sanção, o órgão ou a entidade responsável por sua aplicação realizará comunicação ao licitante ou fornecedor/contratado, informando que o fato será assentado em seu registro cadastral, assim como no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro de Empresas Punidas (CNPE).

20. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

20.1. A execução do objeto deverá ser realizada em conformidade aos procedimentos indicados no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

20.1.1. A contratação do item, com fornecimento parcelado ou não, será efetuada conforme a necessidade de cada Órgão Participante.

20.2. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio da emissão de Ordem de Compra através do sistema do Consisa e de Nota de Empenho ou Autorização de fornecimento a favor da empresa vencedora da licitação, observando-se todas as regras estabelecidas na Ata de Registro de Preços, Contrato e neste edital, independentemente de transcrição.

20.3. Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de recebimento da Ordem de Compra e Empenho, que será enviada pelo Órgão Participante por meio eletrônico.



20.4. O Fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo Órgão Participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.

20.4.1. **ATENÇÃO:** Os itens deverão ser entregues no endereço do Órgão Participante/Município que estiver adquirindo o objeto. Por isso, o fornecedor deve atentar quanto aos dados do Empenho recebido.

20.4.2. As Notas Fiscais emitidas pelo fornecedor deverão observar as disposições da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da RFB para fins de retenção de Imposto de Renda pelo Órgão Participante à que ela for direcionada.

20.5. Os recebimentos provisórios e definitivos ficarão sob a responsabilidade de cada Órgão Participante.

20.6. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada órgão ou entidade participante ocorrerão por conta do fornecedor.

20.6.1. Ficará sob total responsabilidade das proponentes vencedoras, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

20.7. Todos os custos relacionados à execução da garantia ou troca de produtos correrão por conta exclusiva do fornecedor, incluídos os custos de transporte, troca de peças/equipamentos, horas técnicas, deslocamento de pessoal.

21. DO PAGAMENTO

21.1. O pagamento pelas aquisições, objeto da presente licitação, será feito pelo Órgão Participante em favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário em sua conta corrente indicada no Anexo II.

21.1.1. O Órgão Participante efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a data de recebimento definitivo dos serviços objeto desta licitação, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML.

21.2. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele registrado na Ata de Registro de Preços.

21.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

21.4. Os pagamentos serão efetuados em conformidade à Instrução Normativa nº 1.234 da RFB, caso o Órgão Participante adote tal sistemática em seus pagamentos de contraprestação de serviços.



22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente pregão correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento de cada Órgão Participante adquirente.

23. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, DA IMPUGNAÇÃO E DA MODIFICAÇÃO DO EDITAL

23.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei n. 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até três dias úteis antes da data de abertura do certame, em campo próprio da plataforma do Portal de Compras Públicas ou através do endereço eletrônico licitacoes@consisa.rs.gov.br.

- Pedidos de Esclarecimento e/ou Impugnação findam às 23h59min de 04/09/2025.

23.1.1. Os pedidos de impugnação que forem remetidos por e-mail, obrigam o licitante a confirmar o seu recebimento por meio do telefone (51) 3710-2706 ou 3748-4845

23.1.2. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações encaminhados ao pregoeiro serão respondidos e colocados à disposição no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br no prazo de até três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

23.2. O pregoeiro poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pelas condições previstas neste edital e em seus anexos.

23.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

23.4. Eventuais modificações no edital serão divulgadas na mesma forma de sua divulgação inicial cumprido os mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. O edital na íntegra estará à disposição dos interessados no sítio eletrônico do Consisa, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PCNP) e no Portal de Compras Públicas, respectivamente nos endereços eletrônicos: www.consisa.rs.gov.br, <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e www.portaldecompraspublicas.com.br.

24.2. Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.



24.2.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.

24.3. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação, sobretudo em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

24.4. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis no sítio eletrônico do Portal de Compras Públicas. Esses documentos e demais registros digitais serão juntados ao processo licitatório e permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

24.5. Sem prejuízo das disposições contidas no Título III da Lei n. 14.133/2021, o presente edital e a proposta da adjudicatária serão partes integrantes da ata de registro de preços, contrato e da nota de empenho, conforme o caso.

24.6. A licitante vencedora deverá declarar ao Órgão Gerenciador (Anexo II), informações pertinentes de suporte para a contratação e efetivo gerenciamento da Ata de Registro de Preço: recebimento das autorizações de fornecimento (Empenhos), alerta de avisos, notificações e decisões administrativas.

24.7. Os dados pessoais tornados públicos pelo certame deverão ser resguardados por todos os licitantes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), durante toda a execução do objeto licitado.

24.8. Para quaisquer questões oriundas do presente Edital, fica eleito o foro da Comarca de Lajeado/RS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

24.9. São partes integrantes deste Edital, os seguintes ANEXOS:

- a) ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA com Folha de Dados
- b) ANEXO II - DADOS DE SUPORTE PARA A CONTRATAÇÃO
- c) ANEXO III - DECLARAÇÃO CONJUNTA
- d) ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Tiago Manoel Ferreira Michelin
Presidente do CONSISA
Prefeito de Vespasiano Corrêa/RS



ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS 08/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 OBJETO

O presente certame tem como objeto o registro de preços para futura e eventual contratação parcelada de **ÓLEOS LUBRIFICANTES E CORRELATOS** pelos Órgãos Participantes desta licitação e de acordo com os quantitativos estimados, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

1.2 NATUREZA

Os itens que constituem o objeto do presente processo licitatório são classificados como bens de natureza comum, de fornecimento contínuo e de qualidade comum.

1.3 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 40, § 2º, da Lei Federal n. 14.133/2021, o parcelamento do objeto mostra-se viável técnica e economicamente na medida em que é composto de itens de natureza divisível, dado que cada item possui aplicação individual, sendo que tanto aquisição quanto a utilização independem dos demais.

Destaca-se que, conforme entendimento sumulado do Tribunal de Contas da União e manifestado na atual legislação licitatória, o parcelamento configura-se como regra, sendo uma exceção o agrupamento em lotes, dispensando maiores digressões acerca de sua adoção.

Súmula TCU n. 247: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto será divisível, desde que não haja prejuízo para conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Além do mais, em razão da possibilidade de serem fornecidos por empresas distintas e, desse modo, ampliando-se a competição e evitando-se a concentração de mercado, existe alta possibilidade de redução dos preços ofertados, conforme comumente se observa em certames desta natureza.

1.4 ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO

Os itens a serem licitados serão divididos nos seguintes tipos:



- **Óleos Lubrificantes:** São fluidos essenciais para a lubrificação de motores de combustão interna, transmissões e sistemas hidráulicos. Eles reduzem o atrito entre as peças móveis, dissipam o calor, minimizam o desgaste, protegem contra a corrosão e mantêm o sistema limpo. A escolha do óleo lubrificante correto é crítica, dependendo do tipo de motor (gasolina, diesel, etanol), do ano de fabricação, das especificações do fabricante e das condições de operação do veículo ou equipamento. Os óleos podem ser de base mineral, sintética ou semissintética.

- **Graxas:** São lubrificantes semissólidos, compostos por um óleo lubrificante (mineral ou sintético), um agente espessante e aditivos específicos. São usadas em componentes que operam sob altas cargas, baixas velocidades ou em locais de difícil acesso, onde a aplicação de um óleo líquido seria impraticável. São aplicadas em rolamentos, juntas, chassis e outras partes que necessitam de lubrificação prolongada.

- **Fluidos:** Categoria que abrange fluidos técnicos como fluido de freio e fluido para radiador, ambos cruciais para a segurança e o bom funcionamento de veículos.

- **Aditivos:** São produtos químicos adicionados aos óleos lubrificantes ou combustíveis para melhorar suas propriedades. Eles podem aumentar a vida útil do óleo, melhorar a eficiência do combustível, limpar o motor, reduzir o atrito em condições extremas e prevenir a formação de depósitos. O uso de aditivos corretos pode otimizar o desempenho e a durabilidade dos veículos e equipamentos.

- **ARLA 32:** Agente Redutor Líquido Automotivo, essencial para reduzir a emissão de poluentes em veículos a diesel.

Conforme a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), o melhor óleo lubrificante para um determinado veículo é o indicado no “Manual do Proprietário”, sendo referenciado pelo grau de viscosidade SAE e nível de desempenho API ou ACEA. Dessa forma, não importa se o óleo é mineral, sintético ou semissintético, desde que ele atenda ao requerido pelo fabricante do seu veículo. A Resolução ANP nº 804/2019 estabelece como níveis de desempenho mínimos para fins de registro, comercialização, produção ou importação no Brasil, são:

- Óleos Veiculares: API SL, API CH-4 ou ACEA vigente;
- Motores 2T: API TC ou JASO FB;

Portanto, para óleos de cárter de motor automotivo (veiculares) os níveis mínimos são API SL, API CH-4 e ACEA vigente. Dessa forma, produtos com níveis de desempenho inferiores (como API SJ, API CF, API CF-4, API CG-4) não devem ser consumidos e dado isso, não serão aceitos para fins desta contratação.

Após abertura da Intenção de Registro de Preço (IRP) nº 03/2025, foi possível consolidar os itens constantes do processo licitatório e mensurar os quantitativos a serem licitados, conforme demanda dos Municípios Consorciados e do Consórcio exposta abaixo:

ITEM	CÓDIGO CONSISA	DESCRIPTIVO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTITATIVO ESTIMADO
------	----------------	-------------	-------------------	-----------------------



1	107677	ADITIVO PARA COMBUSTIVEL DE VEICULOS COM MOTORES A DIESEL. EMBALAGEM DE 500 ML. (CON107677)	EMBALAGEM DE 500 ML	1.496
2	107676	ADITIVO PARA COMBUSTIVEL DE VEICULOS COM MOTORES A GASOLINA, ETANOL E SUAS MISTURAS. EMBALAGEM DE 500 ML. (CON107676)	EMBALAGEM DE 500 ML	737
3	105327	ADITIVO PARA RADIADOR, A BASE DE MONOETILENOGLICOL. EMBALAGEM DE 1 LITRO. (CON105327)	EMBALAGEM DE 1 LITRO	2.255
4	105328	ADITIVO PARA RADIADOR, A BASE DE MONOETILENOGLICOL. EMBALAGEM DE 20 LITROS. (CON105328)	EMBALAGEM DE 20 LITROS	325
5	105353	ADITIVO PARA SISTEMA DE ARREFECIMENTO, CONCENTRADO ANTIFERVURA. EMBALAGEM DE 1 LITRO. (CON105353)	EMBALAGEM DE 1 LITRO	3.798
6	105322	ADITIVO PARA SISTEMA DE ARREFECIMENTO, CONCENTRADO ANTIFERVURA. EMBALAGEM DE 20 LITROS. (CON105322)	EMBALAGEM DE 20 LITROS	401
7	105296	ARLA 32, COM ISO 22241. EMBALAGEM DE 20 LITROS. (CON105296)	EMBALAGEM DE 20 LITROS	2.342
8	105323	FLUIDO DE FREIO, ESPECIFICACAO DOT 4. EMBALAGEM DE 500 ML. (CON105323)	EMBALAGEM DE 500 ML	2.361
9	105324	FLUIDO DE FREIO, ESPECIFICACAO DOT 5. EMBALAGEM DE 500 ML. (CON105324)	EMBALAGEM DE 500 ML	1.484
10	105325	FLUIDO DE FREIO, ESPECIFICACAO DOT 5.1. EMBALAGEM DE 500 ML. (CON105325)	EMBALAGEM DE 500 ML	988
11	105349	GRAXA A BASE DE SABAO DE CALCIO, NLGI 1, COM GRAFITE. EMBALAGEM DE 170 KG. (CON105349)	EMBALAGEM DE 170 KG	135
12	105348	GRAXA A BASE DE SABAO DE CALCIO, NLGI 1, COM GRAFITE. EMBALAGEM DE 20 KG. (CON105348)	EMBALAGEM DE 20 KG	595
13	105295	GRAXA DE ALTA PERFORMANCE A BASE DE SABAO DE COMPLEXO DE LITIO, PARA ROLAMENTOS DE CUBO DE RODA. EMBALAGEM DE 170 KG. (CON105295)	EMBALAGEM DE 170 KG	164
14	105352	GRAXA DE ALTA PERFORMANCE A BASE DE SABAO DE COMPLEXO DE LITIO, PARA ROLAMENTOS DE CUBO DE RODA. EMBALAGEM DE 20 KG. (CON105352)	EMBALAGEM DE 20 KG	327



15	105293	GRAXA DE ALTA PERFORMANCE NLGI 2, A BASE DE SABAO DE CALCIO/LITIO, PARA ROLAMENTOS COM CARGA SEVERA. EMBALAGEM DE 170 KG. (CON105293)	EMBALAGEM DE 170 KG	133
16	105350	GRAXA DE ALTA PERFORMANCE NLGI 2, A BASE DE SABAO DE CALCIO/LITIO, PARA ROLAMENTOS COM CARGA SEVERA. EMBALAGEM DE 20 KG. (CON105350)	EMBALAGEM DE 20 KG	1.031
17	105351	GRAXA DE ALTA PERFORMANCE NLGI 2, COM ADITIVO MOS2, PARA ROLAMENTOS COM CARGA SEVERA. EMBALAGEM DE 20 KG. (CON105351)	EMBALAGEM DE 20 KG	665
18	105297	GRAXA MULTIUSO NLGI 2, A BASE DE LITIO. EMBALAGEM DE 170 KG. (CON105297)	EMBALAGEM DE 170 KG	194
19	105511	LUBRIFICANTE DESENGRIPANTE MULTIUSO. EMBALAGEM DE 300 ML. (CON105511)	EMBALAGEM DE 300 ML	3.896
20	105340	OLEO 100% SINTETICO PARA TRANSMISSAO MECANICA, SAE 75W API GL4. EMBALAGEM DE 1 LITRO. (CON105340)	EMBALAGEM DE 1 LITRO	537
21	105339	OLEO 100% SINTETICO PARA TRANSMISSAO MECANICA, SAE 75W85 API GL4. EMBALAGEM DE 1 LITRO. (CON105339)	EMBALAGEM DE 1 LITRO	674
22	105338	OLEO 100% SINTETICO, SAE 75W80 API GL4. EMBALAGEM DE 20 LITROS. (CON105338)	EMBALAGEM DE 20 LITROS	469
23	105278	OLEO HIDRAULICO ATF (FLUIDO PARA TRANSMISSAO AUTOMATICA E DIRECOES HIDRAULICAS). EMBALAGEM DE 20 LITROS. (CON105278)	EMBALAGEM DE 20 LITROS	1.201
24	105279	OLEO HIDRAULICO AW 68 PARA SISTEMAS HIDRAULICOS. EMBALAGEM DE 20 LITROS. (CON105279)	EMBALAGEM DE 20 LITROS	4.169
25	105346	OLEO HIDRAULICO ISO AW 100. EMBALAGEM DE 20 LITROS. (CON105346)	EMBALAGEM DE 20 LITROS	836
26	105347	OLEO HIDRAULICO ISO AW 32. EMBALAGEM DE 20 LITROS. (CON105347)	EMBALAGEM DE 20 LITROS	506
27	105285	OLEO HIDRAULICO ISO AW 46 (DESEMPENHO DIN 51524 PARTE 2 HLP, PARTE 3 HVLP). EMBALAGEM DE 20 LITROS. (CON105285)	EMBALAGEM DE 20 LITROS	2.148



28	105345	OLEO HIDRAULICO ISO VG 150 (DESEMPENHO DIN 51524). EMBALAGEM DE 20 LITROS. (CON105345)	EMBALAGEM DE 20 LITROS	479
29	105311	OLEO HIDRAULICO UNIVERSAL SAE 10W30, PARA TRATORES COM FREIO DE DISCO IMERSO EM OLEO (ESPECIFICACAO J20C). EMBALAGEM DE 20 LITROS. (CON105311)	EMBALAGEM DE 20 LITROS	2.071
30	105306	OLEO LUBRIFICANTE ATF PARA DIRECAO HIDRAULICA E TRANSMISSOES AUTOMATICAS, VEICULOS LEVES/UTILITARIOS. EMBALAGEM DE 1 LITRO. (CON105306)	EMBALAGEM DE 1 LITRO	1.820
31	105357	OLEO LUBRIFICANTE HIDRAULICO ISO VG 46. EMBALAGEM DE 1 LITRO. (CON105357)	EMBALAGEM DE 1 LITRO	713
32	105307	OLEO LUBRIFICANTE HIDRAULICO ISO VG 46. EMBALAGEM DE 20 LITROS. (CON105307)	EMBALAGEM DE 20 LITROS	562
33	105358	OLEO LUBRIFICANTE HIDRAULICO SAE 80W90, API GL4. EMBALAGEM DE 1 LITRO. (CON105358)	EMBALAGEM DE 1 LITRO	534
34	105359	OLEO LUBRIFICANTE HIDRAULICO SAE 80W90, API GL4. EMBALAGEM DE 20 LITROS. (CON105359)	EMBALAGEM DE 20 LITROS	740
35	105330	OLEO LUBRIFICANTE MINERAL PARA MOTORES A GASOLINA, SAE 20W50 API SN. EMBALAGEM DE 1 LITRO. (CON105330)	EMBALAGEM DE 1 LITRO	1.229
36	105355	OLEO LUBRIFICANTE MINERAL PARA MOTORES DIESEL, SAE 15W40 API CG-4. EMBALAGEM DE 20 LITROS. (CON105355)	EMBALAGEM DE 20 LITROS	2.245
37	105354	OLEO LUBRIFICANTE MINERAL PARA MOTORES DIESEL, SAE 15W40 API CH-4. EMBALAGEM DE 20 LITROS. (CON105354)	EMBALAGEM DE 20 LITROS	2.460
38	105284	OLEO LUBRIFICANTE MINERAL PARA TRACAO E TRANSMISSAO, SAE 90 API GL5. EMBALAGEM DE 20 LITROS. (CON105284)	EMBALAGEM DE 20 LITROS	1.078
39	105507	OLEO LUBRIFICANTE MINERAL SAE 10W, PARA CONVERSORES DE TORQUE E SISTEMAS HIDRAULICOS DE EQUIPAMENTOS PESADOS. EMBALAGEM DE 20 LITROS. (CON105507)	EMBALAGEM DE 20 LITROS	981
40	105298	OLEO LUBRIFICANTE MULTIFUNCIONAL PARA SISTEMAS AGRICOLAS, ISO VG 100, SAE 10W30 API GL-4. EMBALAGEM DE 20 LITROS. (CON105298)	EMBALAGEM DE 20 LITROS	753



41	105332	OLEO LUBRIFICANTE PARA CAMBIOS MANUAIS, SAE 75W80. EMBALAGEM DE 1 LITRO. (CON105332)	EMBALAGEM DE 1 LITRO	1.302
42	105333	OLEO LUBRIFICANTE PARA CAMBIOS MANUAIS, SAE 80W. EMBALAGEM DE 1 LITRO. (CON105333)	EMBALAGEM DE 1 LITRO	753
43	107675	OLEO LUBRIFICANTE PARA ENGRENAGEM SAE 20W40, API GL-4. EMBALAGEM DE 20 LITROS. (CON107675)	EMBALAGEM DE 20 LITROS	144
44	105316	OLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR DE 4 TEMPOS, SAE 20W50, PARA MOTOCICLETAS. EMBALAGEM DE 1 LITRO. (CON105316)	EMBALAGEM DE 1 LITRO	709
45	105315	OLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES 2 TEMPOS, API TC JASO FC. EMBALAGEM DE 500 ML. (CON105315)	EMBALAGEM DE 500 ML	2.450
46	105334	OLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES A DIESEL, SAE 10W30, MINIMO API SL, API CH-4 OU ACEA VIGENTE. EMBALAGEM DE 1 LITRO. (CON105334)	EMBALAGEM DE 1 LITRO	935
47	105342	OLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES A DIESEL, SAE 10W40, MINIMO API SL, API CH-4 OU ACEA VIGENTE. EMBALAGEM DE 20 LITROS. (CON105342)	EMBALAGEM DE 20 LITROS	938
48	105344	OLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES A DIESEL, SAE 40, MINIMO API SL, API CH-4 OU ACEA VIGENTE. EMBALAGEM DE 20 LITROS. (CON105344)	EMBALAGEM DE 20 LITROS	494
49	105317	OLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES A GASOLINA/ALCOOL, SAE 10W30 API SN. EMBALAGEM DE 1 LITRO. (CON105317)	EMBALAGEM DE 1 LITRO	1.246
50	105318	OLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES A GASOLINA/ALCOOL, SAE 10W40 API SN. EMBALAGEM DE 1 LITRO. (CON105318)	EMBALAGEM DE 1 LITRO	938
51	105299	OLEO LUBRIFICANTE PARA SISTEMAS HIDRAULICOS INDUSTRIAIS/RODOVIARIOS, ISO 68. EMBALAGEM DE 20 LITROS. (CON105299)	EMBALAGEM DE 20 LITROS	1.594
52	105320	OLEO LUBRIFICANTE PARA TRACAO E TRANSMISSAO, SAE 80W API GL4. EMBALAGEM DE 20 LITROS. (CON105320)	EMBALAGEM DE 20 LITROS	752
53	105287	OLEO LUBRIFICANTE PARA TRACAO E TRANSMISSAO, SAE 80W API GL5. EMBALAGEM DE 20 LITROS. (CON105287)	EMBALAGEM DE 20 LITROS	482



54	105329	OLEO LUBRIFICANTE PARA TRANSMISSOES AUTOMATICAS DEXRON III. EMBALAGEM DE 1 LITRO. (CON105329)	EMBALAGEM DE 1 LITRO	1.200
55	105289	OLEO LUBRIFICANTE SAE 10W TO-4, PARA TRANSMISSAO E FREIOS UMIDOS. EMBALAGEM DE 20 LITROS. (CON105289)	EMBALAGEM DE 20 LITROS	427
56	105286	OLEO LUBRIFICANTE SAE 10W30, API GL-4, PARA SISTEMAS DE TRANSMISSAO E HIDRAULICOS. EMBALAGEM DE 20 LITROS. (CON105286)	EMBALAGEM DE 20 LITROS	2.663
57	105288	OLEO LUBRIFICANTE SAE 140, PARA DIFERENCIAIS E CAIXAS DE TRANSFERENCIA, API GL4. EMBALAGEM DE 20 LITROS. (CON105288)	EMBALAGEM DE 20 LITROS	968
58	105336	OLEO LUBRIFICANTE SAE 30, MINIMO API SL, API CH-4 OU ACEA VIGENTE. EMBALAGEM DE 20 LITROS. (CON105336)	EMBALAGEM DE 20 LITROS	479
59	105290	OLEO LUBRIFICANTE SAE 30W TO-4, PARA TRANSMISSAO E FREIOS UMIDOS. EMBALAGEM DE 20 LITROS. (CON105290)	EMBALAGEM DE 20 LITROS	579
60	105312	OLEO LUBRIFICANTE SAE 50, MINIMO API SL, API CH-4 OU ACEA VIGENTE. EMBALAGEM DE 20 LITROS. (CON105312)	EMBALAGEM DE 20 LITROS	403
61	105291	OLEO LUBRIFICANTE SAE 50W TO-4, PARA TRANSMISSAO E FREIOS UMIDOS. EMBALAGEM DE 20 LITROS. (CON105291)	EMBALAGEM DE 20 LITROS	419
62	105362	OLEO LUBRIFICANTE SAE 5W30 API SN. EMBALAGEM DE 1 LITRO. (CON105362)	EMBALAGEM DE 1 LITRO	2.282
63	105363	OLEO LUBRIFICANTE SAE 5W30, API SM. EMBALAGEM DE 1 LITRO. (CON105363)	EMBALAGEM DE 1 LITRO	1.844
64	105361	OLEO LUBRIFICANTE SAE 5W40 API SL. EMBALAGEM DE 1 LITRO. (CON105361)	EMBALAGEM DE 1 LITRO	1.245
65	105331	OLEO LUBRIFICANTE SAE 80 API GL4. EMBALAGEM DE 20 LITROS. (CON105331)	EMBALAGEM DE 20 LITROS	428
66	105356	OLEO LUBRIFICANTE SAE 80W API GL4. EMBALAGEM DE 1 LITRO. (CON105356)	EMBALAGEM DE 1 LITRO	611
67	105309	OLEO LUBRIFICANTE SAE 80W API GL4. EMBALAGEM DE 20 LITROS. (CON105309)	EMBALAGEM DE 20 LITROS	372



68	105335	OLEO LUBRIFICANTE SAE 80W90 API GL5. EMBALAGEM DE 1 LITRO. (CON105335)	EMBALAGEM DE 1 LITRO	446
69	105308	OLEO LUBRIFICANTE SAE 80W90 API GL5. EMBALAGEM DE 20 LITROS. (CON105308)	EMBALAGEM DE 20 LITROS	809
70	105304	OLEO LUBRIFICANTE SAE 85W140, API GL5, PARA DIFERENCIAIS. EMBALAGEM DE 20 LITROS. (CON105304)	EMBALAGEM DE 20 LITROS	1.129
71	105360	OLEO LUBRIFICANTE SAE 90, API GL1. EMBALAGEM DE 20 LITROS. (CON105360)	EMBALAGEM DE 20 LITROS	748
72	105305	OLEO LUBRIFICANTE SAE 90, API GL5, PARA DIFERENCIAIS E CAIXAS DE TRANSFERENCIA. EMBALAGEM DE 20 LITROS. (CON105305)	EMBALAGEM DE 20 LITROS	942
73	105302	OLEO LUBRIFICANTE SEMISSINTETICO PARA MOTORES A GASOLINA, SAE 15W40 API SM. EMBALAGEM DE 1 LITRO. (CON105302)	EMBALAGEM DE 1 LITRO	2.135
74	105300	OLEO LUBRIFICANTE SINTETICO PARA MOTORES A DIESEL, SAE 10W40 API CK-4. EMBALAGEM DE 1 LITRO. (CON105300)	EMBALAGEM DE 1 LITRO	894
75	105508	OLEO LUBRIFICANTE SINTETICO PARA MOTORES A DIESEL, SAE 10W40 API CK-4. EMBALAGEM DE 20 LITROS. (CON105508)	EMBALAGEM DE 20 LITROS	876
76	105303	OLEO LUBRIFICANTE SINTETICO PARA MOTORES A GASOLINA/ALCOOL, SAE 0W20 API SN PLUS. EMBALAGEM DE 1 LITRO. (CON105303)	EMBALAGEM DE 1 LITRO	2.128
77	107679	OLEO LUBRIFICANTE SINTETICO PARA MOTORES A GASOLINA/ALCOOL, SAE 0W20 API SP. EMBALAGEM DE 1 LITRO. (CON107679)	EMBALAGEM DE 1 LITRO	404
78	105319	OLEO LUBRIFICANTE SINTETICO PARA MOTORES A GASOLINA/ALCOOL, SAE 20W50 API SL. EMBALAGEM DE 1 LITRO. (CON105319)	EMBALAGEM DE 1 LITRO	1.081
79	105343	OLEO LUBRIFICANTE SINTETICO PARA MOTORES A GASOLINA/ALCOOL, SAE 25W60 API SL. EMBALAGEM DE 1 LITRO. (CON105343)	EMBALAGEM DE 1 LITRO	703
80	105292	OLEO LUBRIFICANTE SINTETICO PARA MOTORES A GASOLINA/ALCOOL, SAE 5W40 API SM. EMBALAGEM DE 1 LITRO. (CON105292)	EMBALAGEM DE 1 LITRO	983



81	105301	OLEO LUBRIFICANTE SINTETICO PARA MOTORES FLEX, SAE 5W40 API SN. EMBALAGEM DE 1 LITRO. (CON105301)	EMBALAGEM DE 1 LITRO	1.869
82	105321	OLEO LUBRIFICANTE SINTETICO PARA TRANSMISSAO, SAE 75W90 API GL5. EMBALAGEM DE 20 LITROS. (CON105321)	EMBALAGEM DE 20 LITROS	436
83	107678	OLEO LUBRIFICANTE SINTETICO SAE 5W30 API SP. EMBALAGEM DE 1 LITRO. (CON107678)	EMBALAGEM DE 1 LITRO	988
84	105326	OLEO MINERAL SAE 10W30 PARA SISTEMAS DE FREIOS E EMBREAGENS DE TRATORES E MAQUINAS. EMBALAGEM DE 1 LITRO. (CON105326)	EMBALAGEM DE 1 LITRO	648
85	105341	OLEO PARA MOTOR A GASOLINA/ALCOOL, SAE 15W40 API SL. EMBALAGEM DE 1 LITRO. (CON105341)	EMBALAGEM DE 1 LITRO	1.049
86	105281	OLEO PARA MOTOR A GASOLINA/ALCOOL, SAE 15W40 API SN. EMBALAGEM DE 1 LITRO. (CON105281)	EMBALAGEM DE 1 LITRO	1.164
87	105313	OLEO PARA MOTOR DIESEL, SAE 15W40 API CI-4. EMBALAGEM DE 20 LITROS. (CON105313)	EMBALAGEM DE 20 LITROS	2.801
88	105280	OLEO PARA MOTOR DIESEL, SAE 15W40 API CJ-4. EMBALAGEM DE 20 LITROS. (CON105280)	EMBALAGEM DE 20 LITROS	2.080
89	105283	OLEO PARA MOTOR DIESEL, SAE 5W30 API SN. EMBALAGEM DE 1 LITRO. (CON105283)	EMBALAGEM DE 1 LITRO	2.445
90	105314	OLEO PARA MOTOR DIESEL, SAE 5W30 API SN. EMBALAGEM DE 20 LITROS. (CON105314)	EMBALAGEM DE 20 LITROS	789
91	105504	OLEO PARA TRANSMISSAO E DIFERENCIAL, SAE 90W API GL5. EMBALAGEM DE 20 LITROS. (CON105504)	EMBALAGEM DE 20 LITROS	1.055
92	105505	OLEO SAE 20W30. EMBALAGEM DE 20 LITROS. (CON105505)	EMBALAGEM DE 20 LITROS	578
93	105337	OLEO SAE 80W140 API GL4. EMBALAGEM DE 20 LITROS. (CON105337)	EMBALAGEM DE 20 LITROS	528
94	105282	OLEO SINTETICO PARA MOTOR A GASOLINA/ALCOOL, SAE 5W30 API SN. EMBALAGEM DE 1 LITRO. (CON105282)	EMBALAGEM DE 1 LITRO	2.793
95	105506	OLEO SINTETICO SAE 5W20. EMBALAGEM DE 1 LITRO. (CON105506)	EMBALAGEM DE 1 LITRO	987



96	107674	OLEO SINTETICO SAE 5W30, API SN, DEXOS 2. EMBALAGEM DE 1 LITRO.	EMBALAGEM DE 1 LITRO	1.452
----	--------	--	-------------------------	-------

1.5 METODOLOGIA DO QUANTITATIVO ESTIMADO

As quantidades estimadas foram projetadas de acordo com o consumo de cada Órgão Participante e se referem àquelas registradas na Manifestação de Intenção de Registro de Preços (IRP) respectiva e no Sistema de Compras do Consisa quando da fase preparatória da licitação.

Nos autos do processo administrativo licitatório em que se insere este Termo de Referência, verifica-se que a IRP fora realizada previamente, constando todas as manifestações de intenção de registro de preços encaminhadas pelos municípios consorciados. Dessa forma, se encontra plenamente justificada e confirmada pelos próprios entes consorciados a necessidade de contratação apresentada, cujos quantitativos foram expostos no item anterior.

1.6 PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período.

Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

1.7 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A Lei Federal n. 14.133/2021 traz em seu texto legal, como um de seus objetivos, a análise de solução/contratação mais vantajosa para compras públicas, de modo particular na fase preparatória do processo licitatório, considerando o ciclo de vida do objeto.

O Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, elaborado pela Consultoria-Geral da União, em sua 5ª edição, de agosto de 2022, busca realizar uma divisão mais objetiva do ciclo de vida, fazendo-a em quatro etapas essenciais: produção, distribuição, uso e disposição/destinação final. Para fins de definição das etapas exigidas para a análise do ciclo de vida do objeto, extrai-se do art. 34, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, “entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida”, estão a “manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado”. Da mesma forma, ao dispor sobre a descrição da solução como um todo em seu art. 18, § 1º, inciso VII, a legislação incluiu as “exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso”.

Assim, para fins deste Termo, divide-se o ciclo de vida em: produção, distribuição, uso, manutenção e disposição final.

1) PRODUÇÃO:

A produção de óleos lubrificantes e correlatos tem como base, em sua maioria, o refino do petróleo (base mineral) ou a síntese química (base sintética e semissintética). O



processo industrial envolve a mistura de óleos básicos com pacotes de aditivos específicos que conferem ao produto final suas propriedades de desempenho (viscosidade, capacidade de limpeza, resistência à oxidação, etc.).

Durante essa fase, a qualidade dos insumos e o controle do processo de produção são cruciais para garantir que o produto atenda às especificações técnicas exigidas pelos fabricantes de veículos e equipamentos. A produção deve seguir as normas técnicas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), que regulamenta o setor no Brasil. A conformidade com a IATF 16949 (gestão de qualidade na cadeia automotiva), quando aplicável, atesta a excelência do processo produtivo.

A embalagem dos produtos é um aspecto importante, pois deve ser resistente para garantir a integridade do conteúdo e a vedação adequada, evitando vazamentos e contaminação.

2) DISTRIBUIÇÃO

A fase de distribuição envolve o transporte e o armazenamento dos produtos desde a fábrica até o local de consumo. Devido à natureza líquida e potencialmente poluente dos óleos e fluidos, a distribuição requer cuidados especiais.

Embalagem e Transporte: As embalagens devem ser robustas, identificadas com informações claras sobre o conteúdo e as precauções de manuseio. O transporte deve ser feito em veículos apropriados, garantindo que as embalagens estejam estáveis e seguras, minimizando o risco de derramamento.

Armazenamento: O armazenamento deve ocorrer em locais protegidos de intempéries, com controle de temperatura e longe de fontes de calor ou ignição. A área de armazenamento deve contar com um sistema de contenção para vazamentos e ser sinalizada de acordo com as normas de segurança.

3) USO

A fase de uso é a aplicação dos óleos lubrificantes e correlatos nos veículos, máquinas e equipamentos da frota pública. O uso correto e em conformidade com as especificações do fabricante é determinante para o desempenho e a durabilidade dos ativos.

Aplicação: Os produtos devem ser utilizados de acordo com as recomendações dos manuais dos veículos e equipamentos. A escolha da viscosidade e das especificações corretas é vital para a proteção do motor e dos sistemas mecânicos.

Gestão de Estoque: É necessária uma gestão de estoque eficiente para garantir a disponibilidade dos produtos, sem que haja excesso de compra ou desperdício por vencimento. Os produtos devem ser armazenados de forma adequada e controlada.

Benefícios: A utilização de óleos e fluidos de qualidade comprovada resulta na redução de custos de manutenção, aumento da vida útil dos motores, diminuição do consumo de combustível e menor emissão de poluentes.

A fiscalização do contrato deve assegurar que os produtos fornecidos atendam às especificações técnicas, evitando a utilização de produtos de baixa qualidade que possam comprometer o patrimônio público.



4) MANUTENÇÃO

A fase de manutenção, para este objeto, se confunde com a fase de uso, onde a aplicação desses produtos é essencial para a saúde e o bom funcionamento dos motores, transmissões, sistemas hidráulicos e outros componentes. As manutenções realizadas com os insumos adquiridos por esta contratação podem ser classificadas da seguinte forma:

Manutenção Preventiva: Consiste na troca regular de óleos, graxas e fluidos, seguindo as recomendações dos fabricantes dos veículos e maquinários. A manutenção preventiva, através da substituição periódica dos lubrificantes, é crucial para evitar o desgaste prematuro de peças, prevenir falhas mecânicas e prolongar a vida útil dos equipamentos. A utilização de produtos de qualidade, como os exigidos nesta contratação, garante a máxima eficiência e proteção durante esse processo.

Manutenção Corretiva: Ocorre quando uma falha ou problema é identificado. A utilização de aditivos, fluidos específicos ou graxas para reparos pontuais é necessária para restaurar o funcionamento do equipamento. Embora o objetivo da manutenção preventiva seja reduzir a frequência das corretivas, a disponibilidade desses insumos é vital para a rápida recuperação da frota em caso de necessidade.

5) DISPOSIÇÃO FINAL

A fase de disposição final é a mais crítica do ponto de vista ambiental. Óleos lubrificantes e seus resíduos são classificados como perigosos, e seu descarte inadequado pode causar graves danos ao meio ambiente, contaminando o solo e a água.

Logística Reversa: A Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), em seu Art. 33, inciso III, e a Resolução CONAMA nº 362/2005 estabelecem a obrigatoriedade da logística reversa para óleos lubrificantes usados. O produtor, importador, distribuidor e revendedor são solidariamente responsáveis por coletar e dar destinação adequada a esses resíduos.

Procedimentos de Descarte: Os óleos lubrificantes usados devem ser coletados e armazenados em recipientes apropriados, hermeticamente fechados e identificados, para serem encaminhados a empresas rerrefinadoras autorizadas. O rerrefino é o processo que permite a transformação do óleo usado em um novo óleo básico, que pode ser reutilizado na fabricação de lubrificantes.

Embalagens: As embalagens de óleos e correlatos também precisam ser descartadas de forma adequada. Elas devem ser drenadas, limpas e enviadas para reciclagem.

2. FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

2.1 JUSTIFICATIVA

Dentre as soluções ofertadas por este Consórcio Público para cumprimento de seus objetivos e suas finalidades, destaca-se a possibilidade de os entes consorciados apresentarem suas demandas ao Consisa, o qual, para atendê-las, poderá "realizar licitação da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados".



Nesse modelo, tratando-se de demandas comuns e recorrentes a diversos consorciados, a soma dos seus quantitativos através da realização de processo licitatório por Consórcio Público proporciona o “poder de compra” e promove a “economia de escala”, resultando na economia de dinheiro público e garantindo a racionalidade, a economicidade e a eficiência nas contratações públicas.

Apesar de estar presente no corpo do Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborado previamente, é fundamental expor a demanda que originou a realização deste processo licitatório. A contratação de ÓLEOS LUBRIFICANTES E CORRELATOS se justifica pela contínua e essencial demanda desses insumos por parte dos órgãos consorciados, além da demanda histórica apresentada, verificável nos Editais de Pregão Eletrônico 02/2021, 06/2022, 08/2023 e 11/2024. Tais produtos são indispensáveis para a manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos (leves e pesados) e de maquinário diversos (como tratores, retroescavadeiras e equipamentos de manutenção) utilizados na prestação de serviços públicos.

A prestação de serviços essenciais, como saúde e educação, bem como de infraestrutura básica, como manutenção de estradas vicinais, vias urbanas e serviços em propriedades rurais, dependem diretamente da funcionalidade da frota de veículos e do maquinário municipal. O abastecimento regular de óleos lubrificantes e correlatos é vital para manter em operação os veículos utilizados em toda a Administração Municipal, bem como equipamentos como tratores, motoniveladoras, retroescavadeiras e caminhões. A interrupção da manutenção preventiva desses ativos pode resultar na sua paralisação, comprometendo a qualidade e a continuidade dos serviços à população. A aquisição eficiente e compartilhada desses insumos garante a sustentabilidade da operação e a eficiência da gestão, assegurando que o município cumpra com suas responsabilidades de forma ininterrupta.

Dessa forma, o Consisa irá, a fim de possibilitar a aquisição desses bens pelos entes consorciados, realizar uma licitação compartilhada na modalidade pregão, na forma eletrônica, através do Sistema de Registro de Preços, devidamente regulamentados pelas Resoluções do Consisa nº 08/2023 e nº 02/2024. No processo administrativo licitatório eletrônico em que se insere este Termo de Referência constam todas as manifestações de intenção de registro de preços encaminhadas pelos Municípios consorciados, assim como o Estudo Técnico Preliminar realizado, de forma que se encontra plenamente justificada a necessidade de contratação.

2.2. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

A Lei Federal n. 14.133/2021 dispõe expressamente que o Estudo Técnico Preliminar (ETP) é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação. Foi realizado o Estudo Técnico Preliminar respectivo e o mesmo é parte integrante deste processo, sendo disponibilizado conjuntamente a este edital e seus anexos.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, desde que atendidas as disposições do art. 15 da Lei Federal n. 14.133/2021, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas previstas nos documentos do processo licitatório – em especial no Termo de Referência, no Edital e nos seus anexos respectivos – e nos regramentos e normativas existentes no Brasil sobre a área de fornecimento.

A contratação pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e execução do contrato a ser formulado e os requisitos para a contratação constam também do próprio descritivo dos itens a serem licitados.

Os produtos desta contratação classificados no elenco do artigo 2º da Resolução ANP nº 804/2019 devem possuir registro junto àquele órgão regulador.

É necessário manter as condições de habilitação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador.

Será exigido, para fins de julgamento das propostas e habilitação técnica, a comprovação que a empresa possui:

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

a) Fichas técnicas, prospectos, catálogos, cartilhas ou quaisquer outros documentos, em língua portuguesa, que demonstrem as especificações técnicas do item. Os catálogos devem trazer o número do item do edital a que se referem em caneta **MARCA TEXTO**.

b) Comprovação de que a fabricante do produto cotado possui ISO 9001:2000 (gestão de qualidade), ISO 14001:2004 (gestão ambiental) e IATF 16949 (requisitos adicionais para a gestão da qualidade no contexto da cadeia de fornecimento automotiva), além da ISO constante no próprio descritivo do item (quando houver), com exceção dos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 19.

HABILITAÇÃO TÉCNICA:

a) Declaração de compromisso de coletar e dar destinação adequada aos óleos lubrificantes e correlatos, seus resíduos e respectivas embalagens (logística reversa), nos termos da Resolução CONAMA nº 362/2015, da Lei Federal n. 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos (do artigo 33, inciso III) e de legislação correlata;

3.1. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE E QUALIDADE

Buscando promover a excelência na aquisição de óleos lubrificantes e correlatos, serão exigidos, para a maioria dos itens, os certificados de gestão da qualidade e gestão ambiental, garantindo que os produtos e seus processos de fabricação estejam em conformidade com as melhores práticas de mercado e minimizem impactos ambientais.

A exigência das certificações ISO 9001:2000 (gestão de qualidade), ISO 14001:2004 (gestão ambiental) e IATF 16949 (gestão da qualidade no contexto da cadeia de fornecimento automotiva), para os itens aplicáveis, se justifica pelos seguintes motivos:



- Qualidade (ISO 9001) e Desempenho (IATF 16949): A certificação ISO 9001 garante que a fabricante possui um sistema de gestão da qualidade robusto, com processos padronizados para a fabricação dos produtos. Isso assegura a confiabilidade, o desempenho e a durabilidade dos óleos e correlatos, evitando falhas prematuras em motores e maquinário e reduzindo custos de manutenção. Já a IATF 16949 é uma especificação técnica que define requisitos para sistemas de gestão de qualidade na indústria automotiva, complementando a ISO 9001. Ou seja, a referida certificação adiciona uma camada de rigor específica para a indústria automotiva, garantindo que os produtos atendam aos requisitos de qualidade mais exigentes dos fabricantes de veículos e conformidade com as normas do setor.
- Sustentabilidade e Gestão Ambiental (ISO 14001): A certificação ISO 14001 demonstra o compromisso da empresa com a gestão ambiental, incluindo o controle de resíduos, a otimização de recursos e a minimização da poluição durante o ciclo de vida dos produtos. Para óleos e graxas, que podem ter impactos ambientais significativos se descartados incorretamente, a ISO 14001 assegura que o processo produtivo e as práticas da empresa estejam alinhadas com princípios de sustentabilidade. Isso contribui para a responsabilidade socioambiental da Administração Pública.

Adicionalmente, a exigência do compromisso da licitante com a logística reversa é um critério de sustentabilidade fundamental. A logística reversa é um instrumento da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) que visa viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento ou destinação final ambientalmente adequada. A Resolução CONAMA nº 362/2005 estabelece que os óleos lubrificantes usados ou contaminados devem ser recolhidos e rerrefinados para reintrodução na cadeia produtiva, em um ciclo fechado. A cobrança dessa declaração garante que o fornecedor está ciente de sua responsabilidade legal e ambiental de participar desse processo, assegurando que o produto adquirido não se tornará um passivo ambiental após o uso. Isso contribui para a racionalização e otimização do uso dos recursos e para a redução dos impactos ambientais negativos associados ao descarte irregular.

A adoção dessas normas e a exigência da logística reversa visam, portanto, assegurar a aquisição de produtos de alta qualidade, que prolonguem a vida útil da frota municipal e dos equipamentos, ao mesmo tempo em que promove práticas de produção mais sustentáveis e responsáveis.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A contratação do item será efetuada conforme a necessidade de cada Órgão Participante.

A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio da emissão de Ordem de Compra através do sistema do Consisa e emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de fornecimento de compra.



Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento, que será enviada por meio eletrônico.

Os fornecedores ficam proibidos de fornecer o objeto desse certame para os Órgãos Participantes que não lhes enviarem a Ordem de Compra emitida no sistema do Consórcio.

5. GARANTIA

Na eventual ausência de previsão no descritivo do produto ou folha de dados, o prazo de garantia dos bens ofertados, será de no mínimo 12 meses contados a partir da efetiva entrega dos bens à administração, sendo o prazo assim definido em razão das condições mínimas verificadas como regularmente ofertadas no mercado aos itens em geral licitados, não se excluindo eventual prazo superior disponibilizado pelo fornecedor, o qual estará vinculado à proposta realizada, sem exclusão da garantia legal.

Para o eventual conserto/manutenção/reparo do bem defeituoso ou viciado, exige-se a utilização de peças/componentes/itens originais e novos, conforme dispõe o art. 21 do CDC. Após o conserto ou a substituição, o bem terá mais 90 dias de garantia legal, nos termos do art. 26, inciso II, do CDC, não se excluindo eventual prazo em aberto referente à garantia contratual ou a outra garantia disponibilizada pelo fornecedor.

De acordo com o art. 18, §§ 1º e 2º, do CDC, o prazo para que o produto com defeito seja consertado ou, sendo o caso, substituído, será de 30 dias contados a partir do registro de ocorrência do aviso do defeito do produto ao fornecedor ou fabricante, podendo-se, caso justificativo, deferir eventual pedido de prorrogação deste prazo.

Todos os custos relacionados à execução da garantia ou troca dos bens correrão por conta exclusiva do fornecedor, incluídos aqueles relacionados ao transporte, à troca de peças/equipamentos, às horas técnicas e ao deslocamento de pessoal.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A contratação decorrente do Sistema de Registro de Preços realizado pelo CONSISA deverá ocorrer exclusivamente através do Sistema SGS, disponível no endereço eletrônico <https://www.sgssaude.com.br/consisa3/default.asp>, sendo de total autonomia e responsabilidade do Órgão Participante o momento e a justificativa da contratação, observados a disponibilidade orçamentária e o prazo de vigência da ata, de acordo com a sua necessidade, sem qualquer interferência do Órgão Gerenciador na decisão de contratação.

O Órgão Gerenciador, nos termos do art. 8º, inciso XIII, da Resolução nº 09/2023 do CONSISA, fica autorizado a aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais em relação às contratações dos Órgãos Participantes.



A multa aplicada em decorrência da contratação vinculada a Ata de Registro de Preços pertence ao Órgão Participante, sendo este responsável pelo lançamento, cobrança e registro da receita, após comunicação da decisão em processo administrativo do Órgão Gerenciador.

Em conformidade com o art. 117 da Lei Federal n. 14.133/2021, o Órgão Participante deverá designar fiscal de contrato e representante da administração pública para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos celebrados entre este Órgão Participante e os fornecedores contratados na licitação, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º do referido diploma legal.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

Por se tratar de compras de entrega imediata, inexistem critérios de medição a serem fixados.

7.2 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

O pagamento pelas aquisições da presente licitação, serão feitos pelo Órgão Participante em favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário em sua conta corrente indicada no Anexo II.

O Órgão Participante efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a data de recebimento definitivo dos materiais objeto desta licitação, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML.

O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele registrado na Ata de Registro de Preços.

Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Através de licitação a ser realizada na modalidade pregão, na forma eletrônica, e auxiliada pelo Sistema de Registro de Preços devidamente regulamentado pela Resolução nº 09/2023 do CONSISA, será selecionado como fornecedor de cada item aquele que apresentar proposta de MENOR PREÇO, julgamento POR ITEM, não podendo o valor unitário de cada item ser superior ao permitido pelo edital, sendo o modo de disputa ABERTO E FECHADO, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021, desde que a cotação dos itens atendam às exigências e disposições dos descritivos, deste Termo de Referência e do Edital a ser publicado.



9. TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICRO E PEQUENA EMPRESA

Em observância ao disposto no art. 4º, caput, da Lei Federal n. 14.133/2021, serão concedidas às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) as prerrogativas previstas em lei de empate ficto e saneamento de eventual restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar Federal n. 123/2006:

Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

Ressalta-se que, nos termos do art. 4º, §§ 1º a 3º, da Lei Federal n. 14.133/2021, o tratamento diferenciado para ME e EPP não é aplicável nas contratações que possuam item com valor estimado superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP ou cuja soma dos contratos celebrados no ano-calendário de realização da licitação a superem.

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. § 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I – no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II – no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

Destaca-se que estas disposições já constituem cláusulas-padrão de diversos editais, e nos seguintes termos:

Quando for constatado o empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/06, o(a) Pregoeiro(a) aplicará os critérios para o desempate em favor da ME/EPP, desde que tenha o fornecedor tenha declarado esta opção no Cadastro junto ao Portal de Compras Públicas. Após o desempate, poderá o(a) Pregoeiro(a) ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública. Se aceita a referida diminuição para o valor estimado, será declarada Vencedora no Pregão, do contrário, poderá ser negociado valor com as empresas subsequentes. [...] As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte também deverão apresentar os documentos referentes à regularidade fiscal. Todavia, apresentada a documentação, eventual restrição poderá ser sanada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração, após a lavratura da Ata, como condição para a assinatura do



Contrato, na forma das Leis Complementares Federais nº 123/06 e 147/2014. A não regularização da documentação no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo facultado ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.

Ainda, observa-se que as disposições da Lei Complementar Federal n. 123/2006 visam ampliar a participação das ME e EPP nas licitações, mas não elevar a hipossuficiência econômica delas acima do interesse público. Dessa forma, é importante sopesar princípios pertinentes ao presente processo administrativo licitatório como o da competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando-se a seleção da proposta apta a gerar o resultado da contratação mais vantajoso para a administração, para realizar a leitura de seus dispositivos.

Nesse escopo interpretativo, insere-se os arts. 47 a 49 da Lei Complementar Federal n. 123/2006, os quais assim dispõem:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: I – deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); II – poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte; III – deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. § 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas. § 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: I – (Revogado); II – não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; III – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado; IV – a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48. [grifo nosso]



Verifica-se que o legislador previu a aplicação do tratamento diferenciado, em especial a realização de processo licitatório destinado exclusivamente à participação de ME e EPP e o estabelecimento de cota de até 25% do objeto para a contratação destas, mas não o fez de forma absoluta, prevendo, no art. 49, situações em que o interesse público, manifestado, entre outros, nos princípios da competitividade, da economicidade e da eficiência, impõe que se afastem estas peculiaridades.

No presente processo licitatório, torna-se imperativo, portanto, afastar a aplicação das disposições dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar Federal n. 123/2006 em razão da manifesta desvantagem gerada à administração pública e do prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado, nos termos do art. 49, inciso III, do referido diploma legal.

Em especial nas licitações compartilhadas do CONSISA, das quais participam dezenas de municípios, faz-se necessário considerar que a contratação abarca a possibilidade de fornecimento a todos os consorciados, visando a obtenção de uma maior economicidade, dada a possibilidade de diluição dos custos dentro de cada item previsto no edital, através do ganho de escala, racionalidade administrativa e otimização de processos repetitivos. Assim, a divisão do objeto para estabelecimento de cota para ME e EPP e a formação de itens em lotes de valor inferior a R\$80.000,00 mostram-se extremamente desvantajosas para a administração, em razão da redução de escala e consequente perda de economicidade, desvirtuando-se, inclusive, a própria razão para a realização de licitações compartilhadas pelo CONSISA.

Importante considerar também que as empresas vencedoras da licitação devem possuir capacidade para fornecer seus bens ou serviços, o que inclui entrega, logística e custos operacionais em todo o território do consórcio, de forma individual, em cada um dos mais de quarenta municípios consorciados, visto que o CONSISA é uma autarquia municipal, inviabilizando a formação de lotes de pequeno valor para a participação dessas empresas sem que ocorra perda de economicidade na licitação compartilhada.

Assim, devidamente justificado, estão asseguradas as prerrogativas da ME e EPP no presente processo administrativo licitatório, com exceção das disposições dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar Federal n. 123/2006.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado deste edital é sigiloso, nos termos da Resolução do CONSISA nº 08 de 31 de março de 2023, § 3º do art. 7º da Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, no art. 20 do Decreto Federal nº 7.724 de 16 de maio de 2012 e art. 24 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

O valor estimado para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes das aquisições, objeto do presente certame, correrão a conta de dotação específica dos orçamentos de cada Órgão Participante, referente ao



exercício de 2025 e seguintes. O Órgão Participante quando da contratação/empenhamento especificará a classificação orçamentária.

12. LOCAL DE ENTREGA DOS ITENS

O Fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo Órgão Participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.

NORBERTO ROQUE DALPIAN
DIRETOR EXECUTIVO DO CONSISA



ANEXO II
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS 08/2025

DADOS DE SUPORTE PARA CONTRATAÇÃO

1. DADOS BANCÁRIOS:

NOME DO BANCO:

CIDADE:

Nº DA AGÊNCIA:

Nº DA CONTA CORRENTE DA EMPRESA:

NOME DA CONTA CORRENTE:

2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (quando mais de uma pessoa tiver que assinar o documento, duplicar a informação)

NOME COMPLETO:

CARGO OU FUNÇÃO:

IDENTIDADE Nº :

CPF Nº:

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONE PARA CONTATO:

3. DECLARAÇÃO DE DOMICÍLIO ELETRÔNICO DA EMPRESA (e-mail)

Declaramos que os domicílios eletrônicos (e-mails) da empresa para recebimento dos documentos abaixo, são:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA ASSINATURA: _____

ORDEM DE COMPRA/EMPENHO: _____

COMUNICADO DE IRREGULARIDADE: _____

ADVERTÊNCIA/SANÇÕES/PENALIDADES: _____

4. DECLARAÇÃO DE ASSINATURA POR CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Declaramos estar ciente que, o representante legal indicado neste documento, será o signatário da “Ata de Registro de Preços”, o qual deverá assinar o documento eletrônico em formato “PDF”, por certificação digital.

Local e Data

Nome e Assinatura do Representante da Empresa



ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS 08/2025

DECLARAÇÃO CONJUNTA

(NOME DA EMPRESA), CNPJ nº sediada
.....(endereço completo), DECLARA, sob as penalidades da Lei:

a) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, na hipótese de o licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado pelo art. 1º do Decreto n. 8.538/2015;

c) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

d) que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

e) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

f) que os serviços são produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos previsto em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei n. 8.213/1991;

g) que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT;

h) que está ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

i) de que está ciente que a declaração falsa relativa à proposta de preços, às condições de participação e ao cumprimento de qualquer condição deste edital sujeitará o licitante às sanções previstas no art. 155 da Lei n. 14.133/2021 e nas demais cominações legais.

Local e Data

Nome e Assinatura do Representante da Empresa



ANEXO IV
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS 08/2025

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO 25/2025
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS 08/2025
LICITAÇÃO COMPARTILHADA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº <nAta>

O Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Taquari (Consisa), adiante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR e os Municípios Consorciados doravante denominados ÓRGÃOS PARTICIPANTES, em face da classificação da proposta em pregão, resolvem registrar os preços da empresa a seguir qualificada, denominada FORNECEDOR, para eventual fornecimento parcelado dos itens constantes do objeto a seguir, nos termos da Resoluções do CONSISA nº 08 e 13 do ano de 2023 e nº 02 e 14 do ano de 2024, e na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, nos casos omissos.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO TAQUARI, CONSISA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 07.242.772/0001-89, com sede na Rodovia ERS 130, nº 3665 sala 08, Bairro Montanha, Lajeado/RS, representado por seu Presidente Tiago Manoel Ferreira Michelin, Prefeito de Vespasiano Corrêa/RS, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 0XX.XXX.XXX-X1, portador da Cédula de Identidade nº 1XXXXXXX4, residente e domiciliado em Vespasiano Corrêa/RS..

ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

Entes da Federação consorciados: Municípios que ratificaram por lei o Protocolo de Intenções do CONSISA.

FORNECEDOR:

<RAZÃOSOCIAL>, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n. <cnpj>, com sede no(a) <Endereço>, <cidade>/<UF>, neste ato representada por seu <Cargo>, <REPRESENTANTE>, brasileiro(a), inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. <cpf>, portador(a) da Cédula de Identidade n. <rg>, expedida pela <ÓRGÃO>, residente e domiciliado(a) <residente>.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO



1.1. O presente instrumento tem por objeto registrar os preços para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de **ÓLEOS LUBRIFICANTES E CORRELATOS** pelos Órgãos Participantes, de acordo com os quantitativos estimados e as condições e especificações do referido edital e consoante apresentadas na proposta do fornecedor vencedor do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 08/2025, conforme discriminado abaixo:

Item	Especificação do Objeto	Modelo/ Fabricante	Unidade de Medida	Qtde.	Preço Unitário (R\$)
-					

CLÁUSULA SEGUNDA – CONTRATAÇÃO

2.1. O Contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP deverá ser realizado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.1.1. A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade de cada ÓRGÃO PARTICIPANTE.

2.1.2. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE por intermédio da emissão de Ordem de Compra através de sistema do ÓRGÃO GERENCIADOR e de Nota de Empenho ou Autorização de fornecimento a favor do FORNECEDOR, observando-se todas as regras estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, no Contrato e edital respectivo, independentemente de transcrição.

2.1.3. Por ocasião da emissão da Nota de Empenho, o ÓRGÃO PARTICIPANTE poderá exigir do FORNECEDOR a apresentação das Certidões Negativas, bem como a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

2.2. Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data de recebimento da Ordem de Compra e Nota de Empenho, que será enviada pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE por meio eletrônico.

2.3. O Fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado no Empenho ou autorização de fornecimento. Deverá acompanhar a Nota Fiscal do produto entregue para fins de comparabilidade às especificações do edital.

2.4. A garantia dos produtos a serem entregues não poderá ser inferior àquela contida no edital e Termo de Referência respectivo, e deverá estar igual àquela apresentada e aceita na proposta.



2.5. As Notas Fiscais emitidas pelo FORNECEDOR deverão observar as disposições da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da RFB para fins de retenção de Imposto de Renda pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE à que ela for direcionada.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

3.1. O objeto será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos seus componentes e especificações constantes da proposta, quanto à marca, modelo, especificações técnicas e níveis de desempenho mínimos exigidos.

3.2. Após recebimento provisório, o bem será recebido definitivamente, mediante a verificação da qualidade e sua consequente aceitação, sendo emitido Atesto da Nota Fiscal pelo Secretário Municipal ou outro servidor designado do ÓRGÃO PARTICIPANTE

3.3. Caberá ao servidor responsável rejeitar o produto que não esteja de acordo com as exigências, ou aqueles que não seja comprovadamente original ou novo.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos pelas aquisições desta Ata, serão feitos pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE em favor do FORNECEDOR, mediante depósito bancário em sua conta corrente, indicada no Anexo II do Edital.

4.2. O ÓRGÃO PARTICIPANTE efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a data de recebimento definitivo dos itens, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML.

4.3. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser o indicado nessa Ata de Registro de Preços.

4.4. Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1. Será de responsabilidade do FORNECEDOR cumprir todas as obrigações constantes nesta ata, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda fica obrigado a:

a) assinar, por certificação digital, esta Ata de Registro de Preços, no prazo de até três dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.



a.1) o prazo para que o fornecedor assine o documento após ser convocado, poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Consisa.

a.2) a recusa injustificada do fornecedor em assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Consisa caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades indicadas na CLÁUSULA SEXTA, item 6.4.

b) fornecer o objeto desta Ata na forma, nos prazos, nos preços registrados e nos endereços dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES ou no endereço do ÓRGÃO GERENCIADOR (quando este vier a adquirir algum item), observadas as condições estipuladas no edital, na proposta, nesta Ata de Registro de Preços, na Nota de Empenho, no Contrato e/ou instrumento equivalente;

c) responsabilizar-se por todas as despesas/custos oriundas das entregas bem como de suas eventuais trocas durante a garantia;

d) efetuar a substituição do material com prazo de validade/garantia vigente, a qualquer tempo e as suas expensas, quando o material apresentar irregularidades, defeitos ou problemas que impossibilitem o seu uso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da notificação e sem ônus para os ÓRGÃOS PARTICIPANTES;

e) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR e ÓRGÃOS PARTICIPANTES sempre que solicitado;

f) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, por atos relacionados ao descumprimento das obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços.

g) observar os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) para execução do objeto adjudicado.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata ou Contrato, poderá o ÓRGÃO GERENCIADOR aplicar ao FORNECEDOR em relação as contratações dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES as sanções arroladas na Resolução do Consisa nº 13 de 31 de março de 2023.

6.2. Ao FORNECEDOR responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I - advertência;

II – multa;

III - impedimento de licitar e contratar;



IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.3. Realizada a notificação prévia ao FORNECEDOR e observados o contraditório e a ampla defesa, será realizada a instrução processual com vistas a averiguar e evidenciar os dados necessários à tomada de decisão.

6.3.1. As sanções serão precedidas de análise jurídica e aplicadas pela Secretaria Executiva ou pelo Presidente do CONSISA.

6.3.2. Após o registro da sanção, o ÓRGÃO GERENCIADOR realizará comunicação ao FORNECEDOR, informando que o fato será assentado em seu registro cadastral, assim como no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro de Empresas Punidas (CNPE).

6.4. As infrações decorrentes de irregularidades ocorridas durante a execução contratual ou desta Ata de Registro de Preços terão as seguintes sanções:

I – recusar-se a prestar garantia contratual prevista no instrumento convocatório:

a) multa de 3% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 meses.

II - dar causa a inexecução parcial do contrato ou ata, inclusive recusar-se a assinar o instrumento:

a) multa de 4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preços;

b) multa moratória de 0,2% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preços ao dia, limitado a 60 dias;

c) advertência.

III - dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a) multa de 6% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preços;



b) multa moratória de 0,4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preços ao dia, limitado a 60 dias;

c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.

IV - não atender as especificações técnicas relativas a materiais, serviços e/ou obras prevista no instrumento convocatório ou documento equivalente, ou ainda, alterar quantitativa ou qualitativamente a composição/substância dos objetos fornecidos, bem como fornecer marca ou modelo diferente do aprovado e registrado:

a) advertência com característica de comunidade de irregularidade;

b) multa de 8% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preços;

c) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ao dia, limitado a 60 dias;

d) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.

V - recusar o recebimento de ordem de compra/empenho ou ensejar o retardamento da execução, paralisação ou entrega do bem ou serviço contratado no prazo previsto no Contrato ou Ata respectiva sem motivo justificado:

a) advertência com característica de comunidade de irregularidade;

b) multa de 10% sobre o valor estimado do contrato ou no caso de ata de registro de preço, multa de 10% sobre o valor total do(s) item(ns) da ordem de compra respectiva que extrapolaram o prazo de entrega;

c) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 75 dias;

d) impedimento de licitar ou contratar por 30 meses.

VI - dar causa a inexecução total do contrato:

a) multa de 12% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 90 dias;

c) impedimento de licitar ou contratar por 36 meses.

VII - quebrar sigilo, em contrato, de informações confidenciais sob qualquer forma:

a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 meses.

VIII - descumprir os requisitos de habilitação ou as obrigações previstas e orçadas nos preços e/ou planilhas que compõe a proposta contratada, em especial, às verbas referentes às relações de trabalho com seus empregados e/ou prepostos:



- a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses.

IX - comportar-se de modo inidôneo:

- a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 54 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

X - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato ou ata:

- a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XI - praticar ato fraudulento, inclusive fraude fiscal, na execução do contrato:

- a) multa de 30% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XII - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra princípios da Administração Pública:

- a) multa de 15% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XIII - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra o patrimônio público:

- a) multa de 20% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XIV - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil:

- a) multa de 25% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;



- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

6.5. O valor da multa aplicada será:

I - retido dos pagamentos devidos pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos ou atas firmados com o contratado caso o mesmo não venha a realizar o depósito em até 5 (cinco) dias úteis da notificação;

II - descontado do valor da garantia prestada;

III - cobrado judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Resolução do CONSISA nº 02 de 22 de janeiro de 2024.

7.1.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as negociações junto ao FORNECEDOR.

7.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II – frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido sem aplicação de penalidade; e

III – convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

I – negociar os preços;

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.1.3.1. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes de revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor



originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

7.1.3.2. Será considerado preço de mercado o que for igual ou inferior ao menor preço daqueles apurados pelo Consisa para o objeto pesquisado.

7.2.2. Enquanto vigente a validade da proposta financeira da licitante, conforme disposto no item 8 do Edital, bem como haja empenho ou outro instrumento hábil com pendência de entrega do item em questão, não serão atendidos os dispositivos do subitem 7.1.3.

7.3. O Consórcio poderá entrar em contato com os fornecedores do Cadastro de Reserva para verificar se há interesse em adesão de determinado item, tendo a empresa 48 (quarenta e oito) horas para responder sobre o aceite. Caso contrário a consulta será destinada ao próximo fornecedor do cadastro/ranking.

16.4. Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O Registro de Preços do fornecedor será cancelado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR quando:

I - descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços;

II - não aceitar a nota de empenho, autorização de fornecimento ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção impeditivas previstas em lei;

V - for declarado inidôneo ou impedido de licitar ou contratar com o CONSISA ou com qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

VI - não utilizar recursos de tecnologia da informação disponibilizados pelo Consisa, para a operacionalização e automatização dos procedimentos de controle da execução do objeto contratual.

8.1.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II, IV e V do item anterior será formalizado por despacho do ÓRGÃO GERENCIADOR, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:



I - por razão de interesse público, devidamente justificadas; ou

II - a pedido do FORNECEDOR, desde que vencida a validade de sua proposta financeira e que não haja empenho ou autorização de fornecimento com pendência de entrega, mediante solicitação por escrito encaminhada ao ÓRGÃO GERENCIADOR, na hipótese de comprovação de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, que venha a comprometer o cumprimento das exigências da Ata de Registro de Preço. O ÓRGÃO GERENCIADOR avaliará as razões do pedido e, caso não as aceite, abrirá processo específico para aplicação das penalidades previstas neste Edital, garantidos a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da aquisição, objeto da presente Ata de Registro de Preços correrão a conta de dotação específica consignada no Orçamento do ÓRGÃO PARTICIPANTE respectivo.

9.2. O ÓRGÃO PARTICIPANTE quando da contratação/empenhamento especificará a classificação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA – VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

10.1. A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao Processo Administrativo nº 25/2025, ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 08/2025, realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Taquari, Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de XX/XX/2025, podendo ser prorrogada por igual período.

11.1.1. Em caso de prorrogação da vigência desta Ata de Registro de Preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

11.2. A vigência para a execução dos Contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços observará ao disposto no capítulo V da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura não gera ao (Órgão Gerenciador (CONSISA) ou para os Órgãos Participantes a obrigação de solicitar os



fornecimentos que dele poderão advir independentemente da sua estimativa de consumo.

12.2. Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o Órgão Participante poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Órgão Participante.

12.3. A existência de preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador ou os Órgãos Participantes a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

12.4. O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o Órgão Gerenciador (Consisa) e os Órgãos Participantes, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins, independentemente de transcrição.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

13.2. O FORNECEDOR declara que (a) respeita o direito à privacidade dos titulares dos Dados Pessoais no âmbito da execução dos Serviços, (b) realiza o melhor uso da tecnologia da informação para a satisfação de seus clientes e da sociedade, e (c) visa a sustentabilidade e autonomia empresarial na prestação dos Serviços para assegurar a estabilidade e a continuidade de seus serviços.

13.3. Na hipótese de o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador vir a compartilhar Dados Pessoais com o FORNECEDOR/Operador, o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador garante que os Dados Pessoais eventualmente compartilhados com o FORNECEDOR/Operador, bem como qualquer Tratamento realizado pelo FORNECEDOR/Operador em nome do o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador estarão amparados por uma base legal válida, legítima e adequada para a(s) finalidade(s) do Tratamento em questão, na forma autorizada pela legislação aplicável (“Usos Permitidos”), podendo ser, por exemplo, o consentimento livre, expresso e informado da pessoa natural a quem o Dado Pessoal se relaciona (“Titular”).

13.3.1. Fica vedada qualquer utilização de dados ou informações do Órgão Participante/Controlador, para quaisquer fins, sem a expressa autorização.

13.4. As Partes, por si, seus empregados, prepostos, representantes, afiliadas e terceiros envolvidos na execução deste Contrato, comprometem-se a manter o sigilo,



confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais durante a vigência deste Instrumento e mesmo após o seu término, aplicando-se as disposições da Cláusula 14.2 deste contrato aos Dados Pessoais, sem prejuízo de outras regras de privacidade, proteção de dados, confidencialidade ou requisitos de segurança da informação estabelecidos pela legislação aplicável, as partes deverão estabelecer controles com padrões razoavelmente determinados pelo mercado para garantir a confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais, visando garantir que estes não sejam divulgados, exceto na forma autorizada neste Instrumento, ou com o consentimento do titular dos Dados Pessoais ou ainda se exigido pela legislação pertinente.

13.5. O FORNECEDOR/Operador não poderá ser punido e não será responsabilizado pela proteção dos Dados Pessoais caso tais informações sejam exigidas por requisição de autoridades competentes ou por determinação judicial, hipótese em que deverá notificar previamente o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador acerca da existência e do conteúdo da ordem/requisição correspondente, em tempo razoável para que o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador possa, caso deseje, apresentar suas medidas ou contrarrazões perante o juízo ou autoridade competente, sendo certo que, o FORNECEDOR/Operador se compromete a cumprir a ordem legal estritamente nos limites do que lhe for requisitado.

13.6. O FORNECEDOR/Operador garante que cumprirá com todas as políticas, regras e orientações de segurança da informação para proteção dos Dados Pessoais, incluindo questões relativas a armazenamento, criptografia e controles de acesso, a fim de protegê-los contra perdas, divulgações e acessos não autorizados, sejam esses acidentais ou não, devendo adotar medidas para garantir adequada segurança contra os riscos apresentados em decorrência da natureza dos dados.

13.7. O FORNECEDOR/Operador notificará o Órgão Participante/Controlador, sem atrasos, quando tomar conhecimento de uma Violação de Dados Pessoais que afete os Dados Pessoais do Órgão Participante/Controlador. A notificação deverá fornecer ao Órgão Participante/Gerenciador/Controlador informações suficientes para permitir que a esta cumpra quaisquer obrigações de relatar ou informar aos Titulares dos Dados sobre a Violação de Dados Pessoais nos termos da Lei Aplicável.

13.8. O FORNECEDOR/Operador deve cooperar com o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador e tomar as medidas comerciais razoáveis conforme orientado pelo Órgão Participante/Gerenciador/Controlador para auxiliar na investigação, mitigação e remediação de cada Violação de Dados Pessoais.

13.9. Caso algum titular dos Dados Pessoais Tratados no âmbito do Contrato faça alguma requisição a quaisquer das Partes no exercício de seus direitos previstos nas legislações aplicáveis de proteção de Dados Pessoais, como por exemplo, mas sem limitação, solicite a retificação, atualização, correção, acesso ou exclusão de seus Dados Pessoais, as Partes deverão comunicar tal fato imediatamente entre si e proceder ao atendimento da requisição feita pelo Titular dos Dados Pessoais. Para fins de esclarecimento, a Contratante, na qualidade de controladora dos Dados Pessoais, será exclusivamente responsável por decidir se e como eventuais requisições dos Titulares deverão ser atendidas.

13.10. Caso o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador venha a ser demandado, administrativa, judicial ou extrajudicialmente, em razão de tratamento de dados pessoais realizado pelo FORNECEDOR/Operador e/ou Afiliados, incluindo, mas não se limitando em situações de incidentes de segurança, o FORNECEDOR/Operador deverá enviar os



melhores esforços para excluir o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador da referida demanda, sem prejuízo do ressarcimento quaisquer despesas, custos, multas, indenizações e/ou ônus que o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador vier a incorrer em decorrência desta, incluindo, mas não se limitando aos honorários advocatícios, periciais e/ou contábeis e/ou eventuais condenações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANTICORRUPÇÃO

14.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. É competente o foro da Comarca de Lajeado/RS, para dirimir quaisquer discussões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços.

Lajeado/RS,/...../2025

Tiago Manoel Ferreira Michelin
Presidente
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SERVIÇOS DO VALE DO TAQUARI
ÓRGÃO GERENCIADOR

<nome do representante legal>
Representante Legal
<razão social da licitante>
FORNECEDOR

Jonas Caron
OAB/RS 100.304
ASSESSORIA JURÍDICA

